



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 595/2000:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «100 Anos da Morte de Eça de Queiroz» 3999

Portaria n.º 596/2000:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao «Snoopy nos Correios» 3999

Ministério da Defesa Nacional

Decreto Regulamentar n.º 8/2000:

Revoga a servidão militar do PM 3/Águeda, designado «Quartel de Águeda e anexos», instituída pelo Decreto Regulamentar n.º 54/91, de 11 de Outubro 3999

Portaria n.º 597/2000:

Define as praias que ficam sujeitas ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias. Revoga a Portaria n.º 373/99, de 21 de Maio 3999

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 598/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Corte Branca ou Vale Rascão, Corte Branca, Corte Preta, Nascedios e Vale do Seixo», sítios na freguesia de Santa Luzia, município de Ourique 4003

Portaria n.º 599/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Longomel e Ponte de Sor, município de Ponte de Sor 4004

Portaria n.º 600/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Santa Maria e de Salvador, município de Serpa 4004

Portaria n.º 601/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística de São Miguel pelo prazo máximo de 180 dias 4005

Portaria n.º 602/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítios na freguesia da Branca, município de Coruche 4005

Ministério da Educação

Portaria n.º 603/2000:

Autoriza o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição 4006

Portaria n.º 604/2000:

Autoriza o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado ... 4007

Portaria n.º 605/2000:

Autoriza o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa 4008

Portaria n.º 606/2000:

Autoriza o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria 4009

Portaria n.º 607/2000:

Cria o curso de técnico de vitrinismo e apresentação visual, de nível secundário 4010

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 595/2000**

de 14 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «100 Anos da Morte de Eça de Queiroz», com as seguintes características:

Autor: Luiz Filipe de Abreu;
Dimensão: 40 mm×30,6 mm;
Picotado: 12×12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 16 de Agosto de 2000;
Taxas, motivos e quantidades:

85\$/€ 0,42 — retrato de Eça de Queiroz — 250 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 25 de Julho de 2000.

Portaria n.º 596/2000

de 14 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao «Snoopy nos Correios», com as seguintes características:

Designer: Peanuts;
Dimensão: 40 mm×30,6 mm;
Picotado: 12×12 1/2;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 6 de Outubro de 2000;
Taxas, motivos e quantidades:

52\$/€ 0,26 — O Snoopy escrevendo uma carta — 1 000 000;
52\$/€ 0,26 — O Snoopy colocando uma carta no marco — 1 000 000;
85\$/€ 0,42 — O Snoopy guiando um carro dos correios — 250 000;
100\$/€ 0,50 — O Snoopy numa central de correios — 500 000;
140\$/€ 0,70 — O Snoopy vestido de carteiro — 250 000;
215\$/€ 1,07 — O Snoopy lendo uma carta — 250 000;

Bloco contendo os seis selos da emissão — 60 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 25 de Julho de 2000.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Decreto Regulamentar n.º 8/2000**

de 14 de Agosto

O despacho conjunto MDN/MF/ME n.º 615/98, de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1998, autorizou a reafecção do PM 3/Águeda, designado «Quartel de Águeda e anexos», ao Ministério da Educação/Universidade de Aveiro, para instalação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

A referida reafecção torna desnecessárias as condicionantes da servidão militar instituída sobre as áreas adjacentes ao PM 3/Águeda «Quartel de Águeda e anexos».

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É revogado o Decreto Regulamentar n.º 54/91, de 11 de Outubro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Junho de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Júlio de Lemos de Castro Caldas — Fernando Manuel dos Santos Gomes — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Promulgado em 19 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Julho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Portaria n.º 597/2000

de 14 de Agosto

Em conformidade com o previsto no artigo 17.º do Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias, aprovado pelo Decreto n.º 42 305, de 5 de Julho de 1959, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 007, de 13 de Maio de 1969, e atendendo às alterações entretanto ocorridas nas infra-estruturas de apoio e na frequência dos banhistas, torna-se necessário actualizar os regimes de assistência num significativo número de praias.

Foi ouvido o órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 42 305, de 5 de Junho de 1959, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 007, de 13 de Maio de 1969:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As praias que ficam sujeitas ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias são as que figuram no mapa anexo a esta portaria, da qual faz parte integrante.

2.º As praias dispensadas de organizar serviços de vigilância e ou de enfermagem e manutenção do respectivo pessoal são as indicadas no mapa referido no número anterior.

3.º Anualmente, após o final da época balnear, deverá a Direcção-Geral de Marinha, no âmbito das suas atribuições, inerentes ao Sistema da Autoridade Marítima, propor as alterações que julgue convenientes por forma que as mesmas possam vigorar na época balnear seguinte.

4.º É revogada a Portaria n.º 373/99, de 21 de Maio.

5.º A presente portaria produz efeitos a 1 de Junho de 2000.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*, em 21 de Julho de 2000.

ANEXO

Relação das praias sujeitas ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Caminha	Foz do Minho — Camarinhas.	Não	Sim
	Foz do Minho — Fluvial	Não	Sim
	Gelfa	Não	Sim
	Moledo	Não	Não
	Vila Praia de Âncora — Norte.	Não	Sim
	Vila Praia de Âncora — Sul	Não	Sim
Viana do Castelo	Afife	Não	Não
	Amorosa	Não	Sim
	Antas	Não	Sim
	Apúlia	Não	Não
	Arda	Não	Não
	Belinho	Não	Sim
	Cabedelo	Não	Sim
	Carreço	Não	Não
	Castelo de Neiva	Não	Não
	Cepães — Marinhas	Não	Não
	Fagilde	Não	Sim
	Fão	Não	Sim
	Forte do Paço	Não	Não
	Ínsua	Não	Sim
	Marinhas	Não	Sim
	Nova	Não	Sim
	Ofir	Não	Não
	São Bartolomeu do Mar	Não	Sim
	Suave Mar	Não	Sim
Póvoa de Varzim	Chalo	Não	Sim
	Esteiro	Não	Sim
	Fragosa	Não	Sim
	Fragosinho	Não	Sim
	Lada	Não	Sim
	Lagoa	Não	Sim
	Pedra Negra	Não	Sim
	Póvoa de Varzim	Não	Sim
	Santo André	Não	Sim
Vila do Conde ...	Árvore	Não	Sim
	Azul	Não	Sim
	Azurara	Não	Sim
	Campismo	Não	Sim
	Caxinas	Não	Sim
	Congreira	Não	Sim
	Forno	Não	Sim
	Labruge	Não	Sim
	Ladeira	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Vila do Conde ...	Luzimar	Não	Sim
	Mar e Sol	Não	Sim
	Mindelo	Não	Sim
	Moreiró	Não	Sim
	Nossa Senhora da Guia ...	Não	Sim
	Olinda	Não	Sim
	Pinhal	Não	Sim
	Pôr do Sol	Não	Sim
	Puço	Não	Sim
	Turismo	Não	Sim
	Vila Chã	Não	Sim
Leixões	Agudela	Não	Sim
	Angeiras — Norte	Não	Sim
	Angeiras — Sul	Não	Sim
	Aterro	Não	Sim
	Boa Nova — Norte	Sim	Sim
	Boa Nova — Sul	Não	Sim
	Cabo do Mundo	Não	Sim
	Castelo do Queijo	Não	Sim
	Fuzelhas — Norte	Não	Sim
	Fuzelhas — Sul	Não	Sim
	Homem do Leme	Não	Sim
	Leça da Palmeira	Não	Sim
	Marreco	Não	Sim
	Matosinhos	Não	Sim
	Memória	Não	Sim
	Paraíso	Sim	Sim
	Pedras da Agudela	Não	Sim
	Pedras do Funtão	Não	Sim
	Pedras do Corgo	Não	Sim
	Quebrada	Sim	Sim
Douro	Aguda	Não	Não
	Areia Branca	Não	Sim
	Atlântico	Não	Sim
	Azul	Não	Sim
	Baía	Não	Sim
	Baleia	Não	Sim
	Bloqueira	Não	Sim
	Britomar	Não	Sim
	Canide — Sul	Não	Sim
	Cortegaça	Não	Sim
	Costa Verde	Não	Sim
	Dunas — Mar	Não	Sim
	Esmoriz	Não	Sim
	Espinho	Não	Sim
	Estrela do Mar	Não	Sim
	Francelos	Não	Sim
	Francemar	Não	Sim
	Gondarém	Não	Sim
	Granja	Não	Sim
	Ingleses	Não	Sim
	Lavadores	Não	Sim
	Luz	Não	Sim
	Madalena	Não	Sim
	Madalena — Sul	Não	Sim
	Mar Belo	Não	Sim
	Mar e Sol	Não	Sim
	Miramar	Não	Sim
	Molhe	Não	Sim
	Ourigo	Não	Sim
	Paramos	Sim	Sim
	Pedras Amarelas	Não	Sim
	Pop	Não	Sim
	Salgueiros	Não	Sim
	Sãozinha	Não	Sim
	Seca — Norte	Não	Sim
	Seca — Sul	Não	Sim
	Senhor da Pedra	Não	Sim
	Sereia da Costa Verde ...	Não	Sim
	Sétima Arte	Não	Sim
	Silvalde	Sim	Sim
	Solverde	Não	Sim
	Valadares	Não	Sim
	Valadares — Norte	Não	Sim
	Valadares — Sul	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Aveiro	Areinho	Sim	Sim
	Barra	Não	Não
	Biarritz	Sim	Sim
	Costa Nova	Não	Não
	Furadouro	Não	Sim
	Maceda	Sim	Sim
	Mira	Não	Não
	Monte Branco	Sim	Sim
	São Jacinto	Não	Sim
	Torreira	Não	Não
	Vagueira	Não	Não
Figueira da Foz	Buarcos	Não	Sim
	Cabedelo	Não	Sim
	Casal Ventoso	Não	Sim
	Costa de Lavos	Não	Sim
	Cova — Gala	Não	Não
	Figueira da Foz	Não	Não
	Leirosa	Não	Sim
	Mira — Sul	Sim	Sim
	Murtinheira	Não	Sim
	Osso da Baleia	Não	Sim
	Quiaios	Não	Não
	Tamargueira	Não	Não
	Teimoso	Sim	Sim
	Tocha	Não	Não
	Vale do Imide	Não	Sim
Nazaré	Aberta	Não	Não
	Água de Madeiros	Não	Sim
	Cabo Mato	Não	Não
	Concha	Não	Não
	Gralha	Não	Não
	Lugar das Pedras	Não	Sim
	Nazaré	Não	Não
	Norte	Não	Não
	Norte do Rio Liz	Não	Sim
	Olho do Samouco	Não	Não
	Paredes da Vitória	Não	Não
	Pedra do Ouro	Não	Não
	Pedras Negras	Não	Sim
	Pedrogão	Não	Não
	Polvoeira	Não	Não
	Praia Velha	Não	Sim
	Salgado	Não	Não
	Salir do Porto	Não	Sim
	São Martinho do Porto	Não	Sim
	São Pedro de Muel	Não	Sim
	Vale Furado	Não	Não
	Velha	Não	Sim
	Vieira de Leiria	Não	Sim
Peniche	Aberta	Não	Sim
	Almagreira	Sim	Sim
	Amanhã	Sim	Sim
	Amoreira	Sim	Sim
	Areia Branca	Não	Sim
	Areia Branca — Norte	Não	Não
	Areia Branca — Sul	Não	Não
	Atalaia	Sim	Sim
	Azenha	Não	Sim
	Azul	Não	Não
	Baleal	Não	Não
	Baleal — Campismo	Não	Sim
	Baleal — Norte	Não	Sim
	Berlenga	Não	Sim
	Camarinhas	Sim	Sim
	Consolação	Não	Não
	Consolação — Norte	Não	Sim
	Cova Alfarroba	Não	Não
	D'El Rei — Norte	Não	Sim
	D'El Rei — Sul	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Peniche	Física	Não	Não
	Formosa	Não	Sim
	Foz	Não	Sim
	Foz do Arelho	Não	Não
	Frades	Sim	Sim
	Gronho	Sim	Sim
	Guincho	Não	Sim
	Lagido	Sim	Sim
	Lagoa	Não	Sim
	Malhadinha	Sim	Sim
	Mar	Não	Não
	Medão	Não	Sim
	Mirante	Não	Não
	Molhe — Leste	Não	Sim
	Navio	Não	Sim
	Paimogo	Sim	Sim
	Peniche de Cima	Não	Sim
	Peralta	Sim	Sim
	Pisão	Não	Não
	Porto das Barcas	Sim	Sim
	Porto Dinheiro	Não	Não
	Porto Novo	Não	Sim
	Rei Cortiço	Não	Sim
	Santa Cruz — Centro	Não	Não
	Santa Cruz — Norte	Não	Sim
	Santa Cruz — Sul	Não	Sim
	Santa Helena	Não	Sim
	Santa Rita	Não	Não
	São Bernardino	Não	Não
	Sorraia	Não	Sim
	Supertubos	Não	Sim
	Vale Janelas	Sim	Sim
	Vale Mitão	Não	Não
	Varandinha	Não	Sim
	Zimbral	Sim	Sim
Cascais	Abano	Sim	Sim
	Adraga	Não	Não
	Aguda	Sim	Sim
	Algodio	Não	Não
	Assenta	Não	Não
	Avenças	Não	Não
	Azarujinha	Não	Não
	Azenhas do Mar	Sim	Sim
	Bafureira	Não	Não
	Baleia	Não	Não
	Calada	Não	Não
	Carcavelos	Não	Não
	Conceição	Não	Não
	Coxos	Sim	Sim
	Crismina	Não	Não
	Duquesa	Não	Não
	Empa	Sim	Sim
	Grande	Não	Não
	Guincho	Não	Não
	Lisandro	Não	Não
	Maças	Não	Não
	Magoito	Não	Não
	Matadouro	Não	Não
	Moinho	Não	Não
	Moitas	Não	Não
	Monte Estoril	Sim	Sim
	Orelheira	Sim	Sim
	Parede	Não	Não
	Pescadores (Ericeira)	Sim	Sim
	Pequena	Sim	Sim
	Pescoço de Cavalo	Sim	Sim
	Poça	Não	Não
	Rainha	Não	Não
	Ribeira (Cascais)	Sim	Sim
	Ribeira d'Ilhas	Não	Não
	Samarra	Sim	Sim
	Santa Marta	Sim	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Cascais	São Julião	Não	Não
	São Lourenço	Não	Não
	São Pedro do Estoril	Não	Não
	São Sebastião	Não	Não
	Tamariz	Não	Não
	Ursa	Sim	Sim
	Vigia	Sim	Sim
Lisboa	Albatroz	Não	Não
	Americano	Não	Não
	Banheiro	Não	Não
	Bela Vista	Não	Não
	Bexiga	Não	Não
	Bolina	Não	Não
	Búzio	Não	Não
	Cabana Bar	Não	Não
	Cabana do Pescador	Não	Não
	Calaia	Não	Não
	Castelo	Não	Não
	Caxias	Não	Sim
	Centro	Não	Não
	CDS (Centro Desportivo de Surf).	Não	Não
	Clube de Campismo do Concelho de Almada.	Não	Não
	Clube de Campismo de Lisboa — Sul.	Não	Não
	Contiqui	Não	Não
	Cornélia	Não	Não
	Cruz Quebrada	Não	Não
	Delícias da Praia	Não	Não
	Dragão Vermelho	Não	Não
	Dunas	Não	Não
	Gaivotas	Não	Não
	GNR	Não	Não
	Golfinho	Não	Não
	INATEL	Não	Não
	Infante	Não	Não
	Lareira	Não	Não
	Leão	Não	Não
	Maré Viva	Não	Não
	Mata	Não	Não
	Morena	Não	Não
	Nova	Não	Não
	Nova Praia	Não	Não
	Nova Vaga	Não	Não
	Oásis	Não	Não
	Oh-Ti-João	Não	Não
	Paço de Arcos	Não	Não
	Palmeiras/Parque	Não	Não
	Paraíso	Não	Não
	Piscinas	Não	Não
	Ponte	Não	Não
	Princesa	Não	Não
	Rainha	Não	Não
	Rampa	Não	Não
	Rei	Não	Não
	Riviera	Não	Não
	Rouxinol	Não	Não
	Santo Amaro de Oeiras ...	Não	Não
	Sereia	Não	Não
	SFUAP (Sociedade Filarmónica União Artística Piedense).	Não	Não
	Sol	Não	Não
	Sol Nascente	Não	Não
	Sueste	Não	Não
	Tarquínio	Não	Não
	Tartaruga	Não	Não
	Términus	Não	Não
	Torre	Não	Sim
	Tropical	Não	Não

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Setúbal	Albarquel	Não	Sim
	Atlântica	Não	Não
	Aberta Nova	Não	Sim
	Carvalhal	Não	Sim
	Comporta	Não	Sim
	Figueirinha	Não	Não
	Galapos	Não	Sim
	Galapinhos	Não	Sim
	Galé — Fontainhas	Não	Sim
	Lagoa de Albufeira — Mar	Não	Sim
	Moinho de Baixo	Não	Sim
	Pego	Não	Sim
	Portinho da Arrábida	Não	Sim
	Sesimbra — Califórnia...	Não	Sim
	Sesimbra — Hotel do Mar	Não	Sim
	Sesimbra — Ouro	Não	Sim
	Sesimbra — Praia Nova ..	Não	Sim
	Tróia — Bico das Lulas ..	Não	Não
	Tróia — Galé	Não	Sim
	Tróia — Mar	Não	Não
	Tróia — Rio	Não	Sim
Sines	Almograve	Não	Não
	Areias Brancas	Sim	Sim
	Carretas	Sim	Sim
	Carvalhal	Não	Sim
	Costa do Norte	Sim	Sim
	Farol	Não	Sim
	Franquia (Vila Nova de Mil Fontes).	Não	Não
	Furnas (Vila Nova de Mil Fontes).	Não	Sim
	Grande (Porto Covo)	Não	Não
	Ilha do Pessegueiro	Não	Não
	Malhão	Não	Sim
	Melides	Não	Não
	Morgavel	Não	Não
	Costa de Santo André ...	Não	Sim
	São Torpes	Não	Sim
	Vasco da Gama	Não	Sim
	Zambujeira do Mar	Não	Não
Lagos	Amoreira	Não	Sim
	Arrifana	Não	Não
	Burgau	Não	Não
	Cabanas Velhas	Não	Sim
	Canavial	Não	Sim
	D. Ana	Não	Sim
	Luz	Não	Sim
	Mareta	Não	Não
	Monte Clérigo	Não	Não
	Porto de Mós	Não	Sim
	Salema	Não	Não
	São Roque — Meia Praia	Não	Sim
	Albufeira	Não	Sim
	Alemães	Não	Sim
	Alvor	Não	Não
	Armação de Pêra	Não	Não
	Arrifes	Não	Sim
Portimão	Aveiros	Não	Não
	Baleeira	Não	Sim
	Barcos	Não	Não
	Barranco	Não	Sim
	Barranco das Canas	Não	Sim
	Benagil	Não	Sim
	Caneiros	Não	Sim
	Carianos	Não	Sim
	Carvalho	Não	Sim
	Carvoeiro	Não	Sim
	Castelo	Não	Sim
	Coelha	Não	Sim
	Cova Redonda	Não	Sim
	Evaristo	Não	Não
	Falésia	Não	Não
	Ferragudo	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Portimão	Galé — Leste	Não	Não
	Galé — Oeste	Não	Sim
	Grande (Ferragudo)	Não	Não
	Manuel Lourenço	Não	Não
	Maria Luísa	Não	Não
	Marinha	Não	Sim
	Olhos de Água	Não	Não
	Oura	Não	Não
	Pintadinho	Não	Sim
	Prainha	Não	Sim
	Rocha	Não	Não
	Rocha Baixinho — Leste	Não	Não
	Rocha Baixinha — Oeste	Não	Não
	Salgados	Não	Não
	Santa Eulália	Não	Não
	São Rafael	Não	Não
	Senhora da Rocha	Não	Não
	Três Castelos	Não	Não
	Três Irmãos	Não	Não
	Túnel	Não	Sim
Faro	Vale Centeanes	Não	Sim
	Vau	Não	Não
	Ancão	Não	Não
	Faro — Mar	Não	Não
	Garrão	Não	Não
	Marina (Vilamoura)	Não	Não
	Quarteira	Não	Não
Olhão	Quinta do Lago	Não	Não
	Vale de Lobo	Não	Não
	Armona — Mar	Não	Sim
	Armona — Ria	Não	Sim
	Farol	Não	Sim
Tavira	Fuzeta — Mar	Não	Sim
	Tesos	Não	Sim
	Barril	Não	Não
	Cabanas	Não	Não
Vila Real de Santo António.	Tavira	Não	Não
	Terra Estreita	Não	Sim
	Altura	Não	Não
	Lota	Sim	Sim
	Manta Rota	Não	Não
	Monte Gordo	Não	Não
Horta	Retur	Não	Não
	Santo António	Sim	Sim
	Verde	Não	Não
	Almoxarife	Não	Não
	Varadouro	Não	Não
Ponta Delgada ...	Calheta — Portinho	Não	Não
	Pópulo	Não	Não
	Milícias	Não	Não
	São Roque	Não	Sim
	Mosteiros	Não	Não
	Água d'Alto	Não	Não
	Vinha da Areia	Não	Não
	Prainha Água d'Alto	Não	Não
	Ilhéu Vila Franca Campo	Não	Não
	Corpo Santo	Não	Não
	Zona Balnear da Lagoa ...	Não	Não
	Caloura	Não	Não
	Ribeira Quente (Praia do Fogo).	Não	Sim
	Lombo Gordo	Não	Não
	Moinhos	Não	Sim
	Poças da Ribeira Grande	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Angra do Heroísmo.	Biscoitos	Não	Não
	Cinco Ribeiras	Não	Não
	Negrito	Não	Não
	Silveira	Não	Sim
	Salga	Não	Não
	Salgueiros	Não	Sim
	Carapacho	Não	Não
	Calheta (Graciosa)	Não	Não
	Praia	Não	Não
Praia da Vitória	Praia dos Sargentos	Não	Não
	Praia Grande	Não	Sim
	Prainha	Não	Não
	Porto Martins	Não	Não
	Vila Nova	Não	Sim
Vila do Porto ...	Praia Formosa	Não	Não
	São Lourenço	Não	Não

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 598/2000

de 14 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Corte Branca ou Vale Rascão, Corte Branca, Corte Preta, Nascedios e Vale do Seixo», sitos na freguesia de Santa Luzia, município de Ourique, com uma área de 342,5250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores de Santa Luzia, com o número de pessoa colectiva 504770810 e sede na Rua de Feliciano Marques, lote 7, Santa Luzia, a zona de caça associativa de Santa Luzia (processo n.º 2344 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 509/89, de 22 de Julho.

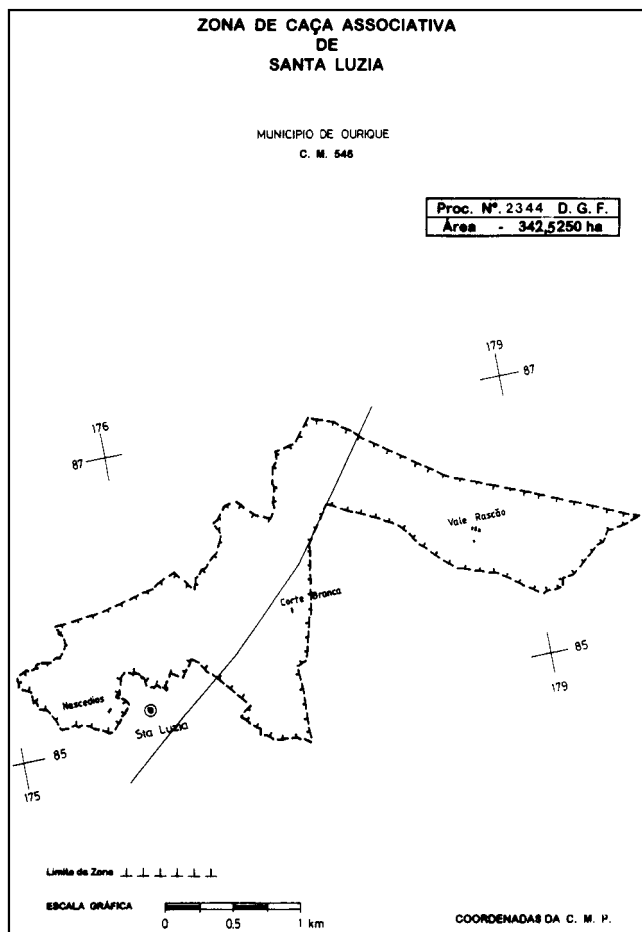
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um

guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 599/2000

de 14 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Longomel e Ponte de Sor, município de Ponte de Sor, com uma área de 1952,8825 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caça e Desporto de Longomel, com o número de pessoa colectiva 503296759 e sede na Rua de Manuel Nunes Marques Adegas, 70, Longomel, a zona de caça associativa da Herdade de Vale de Milho, Fundeiro e outras (processo n.º 2301 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na

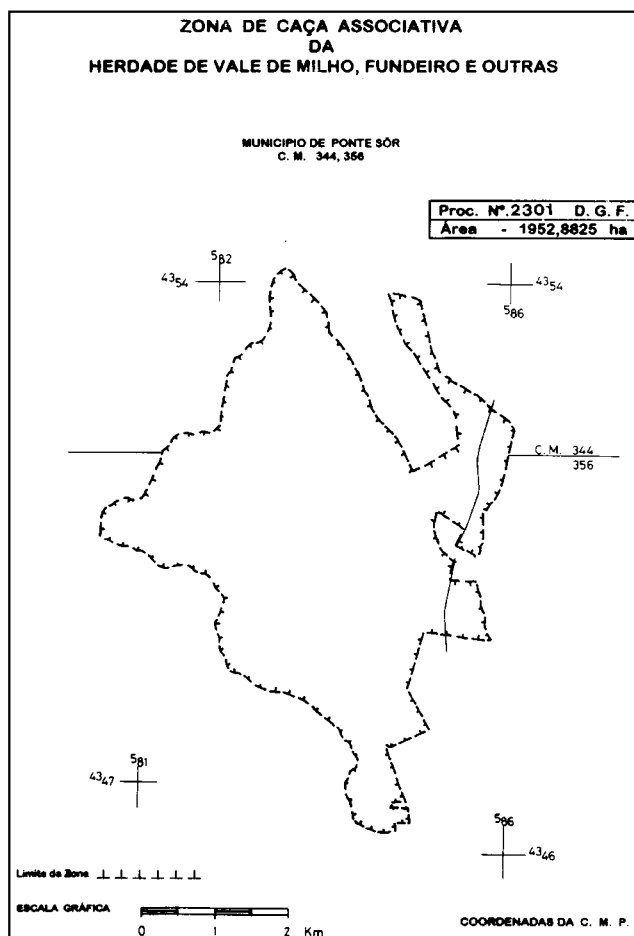
Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 600/2000

de 14 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa

à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Santa Maria e de Salvador, município de Serpa, com uma área de 777,7125 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Vale do Poço, com o número de pessoa colectiva 503231800 e sede em Vale do Poço, Salvados, Serpa, a zona de caça associativa do Vale do Poço (processo n.º 2281 da Direcção-Geral das Florestas).

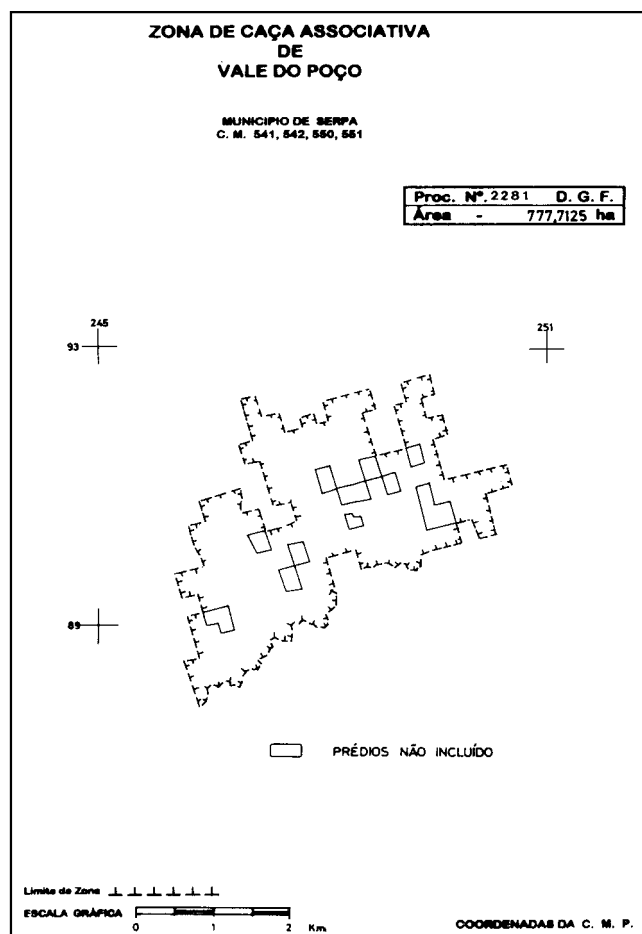
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 601/2000

de 14 de Agosto

Pela Portaria n.º 636-B/88, de 15 de Setembro, foi concessionada à Câmara Municipal de Sousel a zona de caça turística de São Miguel, processo n.º 1-DGF, situada nos municípios de Avis, Fronteira e Sousel, com uma área de 8337,3499 ha, válida até 1 de Agosto de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística de São Miguel (processo n.º 1-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.

Portaria n.º 602/2000

de 14 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia da Branca, município de Coruche, com uma área de 595,65 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, à Associação de Caça e Pesca da Branca, com o número de pessoa colectiva 504326082 e sede na Rua da Escola Velha, 2100 Branca, Coruche, a zona de caça associativa da freguesia da Branca (processo n.º 2291 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

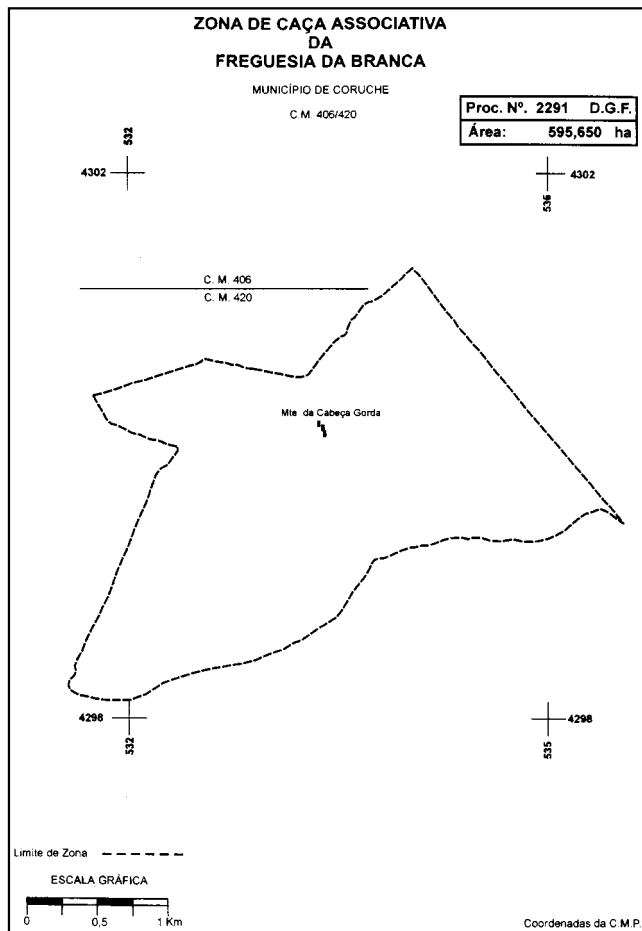
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fisco-

lização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 603/2000

de 14 de Agosto

A requerimento da Província de Santa Maria da Congregação das Irmãs Hospitaleiras da Imaculada Conceição, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria 579/90, de 21 de Julho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 20.º a 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Regulamento do curso

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

5.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

6.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Julho de 2000.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição

Curso de complemento de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem I	Anual	60		30			
Enfermagem II	Anual	60		30			
Gestão de Serviços de Enfermagem	Anual	45		45			
Educação	Anual	45		45			
Epistemologia da Enfermagem	1.º semestre	45					
Investigação I	1.º semestre	30		45			
Relação de Ajuda	1.º semestre	15		30			
Ética	1.º semestre	30					
Sociologia da Saúde	1.º semestre	30					
Política e Direito da Saúde	1.º semestre				30		
Estágio	2.º semestre					135	
Investigação II	2.º semestre	30		60	60		

Portaria n.º 604/2000

de 14 de Agosto

A requerimento da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 99/96, de 19 de Julho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799 -E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 20.º a 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Regulamento do curso

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

5.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

6.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Julho de 2000.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado**Curso de complemento de formação em Enfermagem****Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica	1.º semestre		30				
Enfermagem em Emergências	1.º semestre		30				
Investigação	1.º semestre		70				
Ética	1.º semestre	30					
Estágio	1.º semestre					280	
Enfermagem na Comunidade	2.º semestre		30				
Opção	2.º semestre		30				
Gestão	2.º semestre		30				
Educação de Adultos	2.º semestre	30					
Estágio de Ensino em Enfermagem	2.º semestre					105	
Estágio de Administração	2.º semestre					105	
Estágio (área de opção)	2.º semestre					105	
Reflexão e Análise Crítica do Curso	2.º semestre				20		

Portaria n.º 605/2000**de 14 de Agosto**

A requerimento da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade instituidora do Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 557/93, de 31 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 20.º a 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º**Número máximo de alunos**

O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 35.

3.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º**Regulamento do curso**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

5.º**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

6.º**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Julho de 2000.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa**Curso de complemento de formação em Enfermagem****Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ciências de Enfermagem	Anual	316				436	
Formação em Saúde	Anual	52				72	
Gestão em Saúde	Anual	52				72	

Portaria n.º 606/2000**de 14 de Agosto**

A requerimento da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 362/91, de 24 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799 -E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 20.º a 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º**Número máximo de alunos**

O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

3.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º**Regulamento do curso**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

5.º**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

6.º**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Julho de 2000.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria**Curso de complemento de formação em Enfermagem****Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Epistemologia das Ciências de Enfermagem	Anual	30					
Ciências da Enfermagem	Anual	30					
Ética e Deontologia Profissional	Anual	30					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação I	Semestral	30					
Investigação II	Semestral	30					
Investigação III	Semestral		30				
Trabalho de Investigação	Semestral		150				
Gestão dos Serviços de Enfermagem	Semestral	35					
Gestão Pedagógica	Semestral	50	22				
Direito em Saúde	Semestral	30					
Economia da Saúde	Semestral	30					
Qualidade dos Serviços	Semestral	30					
Sociologia da Saúde	Semestral	30					
Opção	Semestral	30					
Estágio	Semestral					330	

Portaria n.º 607/2000**de 14 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento das escolas e dos cursos profissionais, no âmbito do ensino não superior.

Assim, para além de uma perspectiva de desenvolvimento da formação profissional inserida no mercado do emprego, importa promover a formação profissional enquanto modalidade especial de educação escolar, em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo.

Neste alcance e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos referidos diplomas, torna-se necessário criar os cursos que, para além dos existentes, poderão funcionar nas escolas profissionais criadas ao abrigo daquele diploma.

Foi ouvido o Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso de técnico de vitrinismo e apresentação visual, de nível secundário.

2.º Têm acesso ao curso referido no n.º 1.º os alunos que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e que procuram um percurso educativo predominantemente orientado para a inserção no mundo do trabalho.

3.º A conclusão, com aproveitamento, do curso referido no n.º 1.º confere o direito a uma qualificação e certificação profissional de nível 3, equivalente ao diploma do 12.º ano de escolaridade.

4.º O plano de estudos do curso referido no n.º 1.º é o constante do mapa anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Educação, *Ana Benavente*, Secretária de Estado da Educação, em 24 de Julho de 2000.

Plano de estudos**Curso de técnico de vitrinismo e apresentação visual**

	Cargas horárias anuais			
	1.º ano 10.º	2.º ano 11.º	3.º ano 12.º	Total
Componente de formação sócio-cultural:				
Português	100	100	100	300
Língua Estrangeira	100	100	100	300
Área de Integração	100	100	100	300
Educação Física (*)	60	60	60	180
Componente de formação científica:				
Desenho	90	120	120	330
História da Arte	90	60	—	150
Geometria Descritiva	60	60	120	240
Componente de formação técnica, prática, artística e tecnológica:				
Vitrinismo e Exposição	120	100	100	320
Merchandising	120	90	90	300
Tecnologias	100	90	—	190
Informática Aplicada	100	60	60	220
Comércio e Urbanismo	—	—	90	90
Área de Desenvolvimento Sectorial	—	60	60	120
Atelier/estágio	160	200	200	560
<i>Total de horas ano/curso</i>	1 200	1 200	1 200	3 600

(*) Por opção da escola, dependente da existência de instalações e equipamentos adequados ao seu funcionamento.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

160\$00 — € 0.80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa